

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 48/63...

Assunto ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Distribuído à Comissão JUSTIÇA e FINANÇAS  
APROVADO *com emendas constantes*

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala dos Sócios 12/12/63 *Stiles autor*

Primeira Discussão

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

APROVADO

Segunda Discussão

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala dos Sócios 13/12/63

Redação Final

*Dispensada a regu. edil. Salama  
em 13/12/63 - [Signature]*

Observações:

*aprovada urgência em  
10/12/63 - [Signature]  
Adiado por uma reunião - 10.12.63*

Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de setembro de 1963

*Lei nº 623/63*

= PROJETO DE LEI Nº 48/63 =

Dispõe sobre isenção e redução do imposto de transmissão "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A aquisição de imóvel urbano (prédio ou terreno para sua construção) e do imóvel rural, destinados a residência própria ou exploração direta pelo adquirente, gozarão de isenção e redução do imposto de transmissão "inter-vivos", dentro dos limites fixados na seguinte tabela: Até Cr.\$200.000,00..... Isenção total De mais de Cr.\$200.000,00 até Cr.\$400.000,00 ..... 3% (três por cento) De mais de Cr.\$400.000,00 até Cr.\$500.000,00 ..... 4% (quatro p/cento) De mais de Cr.\$500.000,00 até Cr.\$700.000,00 ..... 5% (cinco por cento)

§ 1º - As vantagens estabelecidas neste artigo somente serão concedidas se o adquirente não possuir outro imóvel e não se houver beneficiado com idêntico favor;

§ 2º - O benefício será concedido, após a avaliação do imóvel pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração, com firma reconhecida, de que preenche as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º- Se, nos 5 (cinco) primeiros anos da aquisição, o adquirente alienar ou arrendar o imóvel, o benefício será cassado e o imposto exigido integralmente à taxa vigente, acrescido da multa de 20% (vinte por cento), dentro de quinze (15) dias contados da notificação.

§ 4º- Para os efeitos da concessão do benefício relativo ao imóvel rural, deverá a declaração ser feita por dois contribuintes do imposto territorial rural, com firmas reconhecidas.

ARTIGO 2º- Nos casos de doações, gravadas com a cláusula de usufruto, o valor dos bens relativos aos direitos reais da mesma, será igual a 1/3 (um terço) do valor total do imóvel.

ARTIGO 3º- O imposto de transmissão será devido pela metade, quando, na dissolução da sociedade, os bens imóveis forem partilhados aos próprios sócios.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/9/1963

Presidente da Câmara Municipal

*Rejeitado*  
*Aprovado*  
*Aprovado*  
*Aprovado*  
*Aprovado*  
*Rejeitado*  
*Proposto*

*2*  
*Amplia*

*Ar. Prospero*  
ARTHUR DE PROSPERO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS,  
As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS para os devidos fins.  
Parecer: ..... / 1963  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de novembro de 1963

Parecer N.º .....

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 48/63

Dispõe sobre isenção e redução do imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A aquisição de imóvel urbano (prédio ou terreno para sua construção), e de imóvel rural, destinados a residência própria, no primeiro caso, e a exploração direta pelo adquirente, de quem também reside na propriedade, no segundo caso, gozarão de isenção e redução do imposto de Transmissão "Inter-vivos", dentro dos limites fixados nas seguintes tabelas:

### TABELA "A" - IMÓVEL URBANO -

ATÉ Cr. \$400.000,00.....	ISENÇÃO TOTAL
DE MAIS DE Cr. \$400.000,00 até Cr. \$800.000,00	5% (cinco p/cento)
DE MAIS DE Cr. \$800.000,00 até Cr. \$1.600.000,00	4% (quatro p/cento)
DE MAIS DE Cr. \$1.600.000,00 até Cr. \$3.200.000,00	3% (três p/cento)

### TABELA "B" - IMÓVEL RURAL -

ATÉ Cr. \$2.000.000,00	ISENÇÃO TOTAL
DE MAIS DE Cr. \$2.001.000,00 até Cr. \$5.000.000,00	5% (cinco p/cento)
DE MAIS DE Cr. \$5.001.000,00 até Cr. \$10.001.000,00	4% (quatro p/cento)
DE MAIS DE Cr. 10.001.000,00 até Cr. 20.000.000,00	3% (três p/cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido após a avaliação do imóvel pela Prefeitura e mediante requerimento do interessado, com firma reconhecida.

ARTIGO 2º- Nos casos de doações, gravadas com a cláusula de usufruto, o valor dos bens relativos aos direitos reais da mesma, será igual a 1/3 (um terço) do valor total do imóvel.

ARTIGO 3º- O imposto de transmissão será devido pela metade, quando, na dissolução da sociedade, os bens forem partilhados aos próprios sócios.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 18/11/63 - *[assinatura]* - Presid e Relatores

*ado  
o autor  
Bragança Paulista  
1963  
Presidente da Câmara Municipal*

*3*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 2 de dezembro de 1963

Parecer N.º \_\_\_\_\_

Petição de Informações  
Sr. Presidente da Câmara  
Municipal.

Para se relatar o Projeto de Lei  
n.º 48/63 e o substitutivo ao mesmo Pro-  
jeto de autoria dos nobres Vereadores Artur  
de Prospero e Olímpio Ferreira (contra  
respectivamente, solicitamos do Sr. Che-  
fe do Executivo, através da mesa o se-  
guinte pedido de informações:

a). Qual a arrecadação prevista no  
Orçamento de 1964 sob o título "Imposto  
de Transmissão Inter-vivos"?

b). Qual a queda da arrecadação  
que se efetivará uma vez aprovado  
o Projeto? O substitutivo? e

c). Para estudos do serviço de con-  
tabilidade da Prefeitura, remeter jun-  
to cópia do Projeto e do substitui-  
tivo.

Sala dos Senhores, 2 de de-  
zembro de 1963.

*[Assinatura]*  
Membro da C. J. R.

*[Assinatura]*

331/63  
wg/ac

EXMO SENHOR

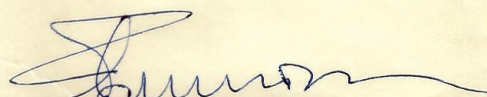
Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 48/63, que dispõe sobre Isenção e Redução do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências, o edil Celso de Fiore, relator da matéria supra-mencionada, solicitou fôsse encaminhado a êsse Executivo o seguinte Pedido de Informações :

- a)- Qual a arrecadação prevista no Orçamento de 1964, sob o título "Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" ?
- b)- Qual a queda da arrecadação que se efetivará uma vez aprovado o Projeto ? E o substitutivo?

Para um melhor estudo das questões acima, encaminhamos junto a êste cópia do projeto referido e do substitutivo apresentado ao mesmo.

No aguardo de suas Órdens, firmamos nos -  
sos protestos de distinta estima e alta consideração.

Atenciosamente



CABTANO PICCIONI

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXMO SENHOR  
PROF ANGELO MAGRINI LISA  
DD PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-393/63

Exmo. Sr.

Dr. ANTÔNIO CELIDÔNIO RUETTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Em atenção ao Pedido de Informações formulado pelo edil Tenente Celso de Picori, transcrito no ofício nº 331/63, dessa Edilidade, tenho a honra de informar o quanto segue:

- a)-A arrecadação do Impôsto de Transmissão Inter-Vivos (SISA), prevista para o exercício de 1964, será de Cr.\$35.000.000,00.
- b)-É impossível calcular a queda da arrecadação do mencionado impôsto, com a aprovação do projeto de lei nº 48/63, uma vez que não se sabe os valores dos imóveis a serem transacionados no próximo ano. Se aprovado o substitutivo, a queda da arrecadação será maior ainda.

Sendo quanto tenho a informar, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
ANGELO MAGRINI LISA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1963

Parecer N.º .....

Parecer

Após aprovado pela Câmara Municipal o Documento para o próximo exercício entendemos não ser justo reduzir impostos.

O presente Projeto seria oportuno e teria o nosso voto favorável si fosse discutido e votado antes da aprovação da peça Documentária.

Nestas circunstâncias opinamos pela rejeição.

Antônio

membro

9/XII/1963

Sessões, pelo Presidente da Câmara Municipal

Tramita pela aprovação do projeto original, apresentando, porém, emenda ao artigo 2º: "Nos casos de doações entre parentes até 3º grau, fixadas com a cláusula de usufruto, o valor dos bens relativos aos direitos recaída da mesma, sofrerá a redução de 1/3 (um terço) do valor total do imóvel ou imóveis doados."

Em 10/12/1963

N. J. Salim



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Handwritten initials*

Projeto de lei n.º 48/63  
De acordo com o projeto original  
Sala das Sessões, 10/12/1963

*Julio Vilch* Presidente C.F.O.  
*Miris* 10/12/63  
*Albuquerque*

*Large wavy scribbles*



REQUERIMENTO

*Albuquerque*

REQUEREMOS NA FORMA REGIMENTAL SEJA INCLUIDO, EM REGIME DE URGÊNCIA, NA ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS DESTA SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 48/63, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1963

*Precedendo os  
procedimentos regimentais,  
de fins de tramitação,  
10/12/63*

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1963  
*[Signature]*  
Presidente do Conselho

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Emenda ao P.L. 48/63

*Handwritten signature*

O artigo 1º passa a ter a redação seguinte:

Artigo 1º) As aquisições de imóvel urbano (prédio ou terreno para a sua construção) e de imóvel rural, destinados a residência própria ou exploração direta pelo adquirente, desde que o valor do prédio não seja superior a Cr\$ 200.000.00, será isenta do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", e as aquisições que excederem em limite, até o valor de Cr\$ 700.000.00, sofrerão as seguintes reduções:

De mais de Cr\$ 200.000.00 até Cr\$ 400.000.00 - redução de 5%

De mais de Cr\$ 400.000.00 até Cr\$ 500.000.00 - redução de 4%

De mais de Cr\$ 500.000.00 até Cr\$ 700.000.00 - redução de 3%

S. Senador 13/12/63

*Handwritten signature*

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala dos Secretários 13/12/63  
*Handwritten signature*  
Programa de Obras

Emenda ao P. L. 48/63

*[Handwritten signature]*

O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

Nas doações, gravadas com a cláusula de usufruto, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" será arrecadado com  $\frac{1}{3}$  (um terço) de redução.

Sala das Sessões, 13/12/63

*[Handwritten signature]*

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 13/12/63  
*[Handwritten signature]*  
Presidente do Conselho





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 13 de D. E. Z. E. M. B. R. O. de 1963.

Parecer N.º .....

### NOVA REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 48/63

Dispõe sobre isenção e redução do imposto de transmissão "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A aquisição de imóvel urbano (prédio ou terreno para a sua construção) e de imóvel rural, destinados a residência própria ou exploração direta pelo adquirente, desde que o valor do prédio não seja superior a Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será isenta do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", e as aquisições que excederem esse limite, até o valor de Cr.\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), sofrerão as seguintes reduções:

De mais de Cr.\$200.000,00 até Cr.\$400.000,00-redução de 5%

De mais de Cr.\$400.000,00 até Cr.\$500.000,00-redução de 4%

De mais de Cr.\$500.000,00 até Cr.\$700.000,00- redução de 3%

PARÁGRAFO 1º- As vantagens estabelecidas neste artigo somente serão concedidas se o adquirente não possuir outro imóvel e não se houver beneficiado com idêntico favor;

PARÁGRAFO 2º- O benefício será concedido, após a avaliação do imóvel pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado acompanhado de declaração, com firma reconhecida, de que preenche as condições estabelecidas no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO 3º- Se, nos 5 (cinco) primeiros anos da aquisição, o adquirente alienar ou arrendar o imóvel, o benefício será cassado e o imposto exigido integralmente à taxa vigente, acrescido da multa de 20% (vinte por cento), dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação;

PARÁGRAFO 4º- Para os efeitos da concessão do benefício relativo ao imóvel rural, deverá a declaração ser feita por 2 (dois) contribuintes do imposto territorial rural, com firmas reconhecidas.

ARTIGO 2º- Nas doações em que doador e donatário sejam parentes até o 2º (segundo) grau civil, gravadas com a cláusula de usufruto, o



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

*13  
A. Salgueiro*

Bragança Paulista, 13 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º .....

Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" será arrecadado com 1/3 (um terço) de redução.

ARTIGO 3º- O Imposto de Transmissão será devido pela metade quando, na dissolução de sociedade, os bens imóveis forem partilhados aos próprios sócios.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 13/12/1963.

a) *de m p 20/12*

*Em 13/12/63 - 1º sessão - c/ voto contrário*

*Parecer  
N.º Salgueiro*

APROVADO 2º Discussão  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 13/12/1963  
*[Signature]*  
Presidente da Comissão



- PROJETO DE LEI Nº48/63 -

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO, DIGO, ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Nota)

A pedido do autor, remetido à C/Finanças por cópia, para o mais rápido andamento da matéria. (a 1ª via encontra-se na C/Justiça recebendo pareceres)

623/63

= PROJETO DE LEI Nº 48/63 =

Dispõe sobre isenção e redução do imposto de transmissão "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A aquisição de imóvel urbano (prédio ou terreno para sua construção) e do imóvel rural, destinados a residência própria ou exploração direta pelo adquirente, gozarão de isenção e redução do imposto de transmissão "inter-vivos", dentro dos limites fixados na seguinte tabela:

Até Cr.\$200.000,00.....	Isenção total
De mais de Cr.\$200.000,00 até Cr.\$400.000,00 .....	3% (três por cento)
De mais de Cr.\$400.000,00 até Cr.\$500.000,00 .....	4% (quatro p/cento)
De mais de Cr.\$500.000,00 até Cr.\$700.000,00 .....	5% (cinco por cento)

§ 1º - As vantagens estabelecidas neste artigo somente serão concedidas se o adquirente não possuir outro imóvel e não se houver beneficiado com idêntico favor;

§ 2º - O benefício será concedido após a avaliação do imóvel pela Prefeitura e mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração, com firma reconhecida, de que preenche as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º- Se nos 5 (cinco) primeiros anos da aquisição o adquirente alugar ou arrendar o imóvel, o benefício será cassado e o imposto exigido integralmente à taxa vigente, acrescido da multa de 20% (vinte por cento), / dentro de quinze (15) dias contados da notificação.

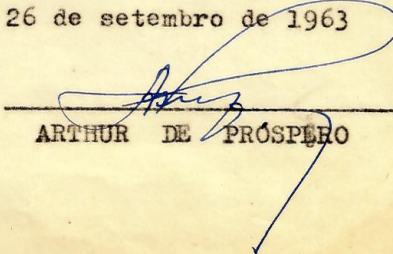
§ 4º- Para os efeitos da concessão do benefício relativo ao imóvel rural, deverá a declaração ser feita por dois contribuintes do imposto territorial rural, com firmas reconhecidas.

ARTIGO 2º- Nos casos de doações, gravadas com a cláusula de usufruto, o valor dos bens relativos aos direitos reais da mesma, será igual a 1/3 (um terço) do valor total do imóvel.

ARTIGO 3º- O imposto de transmissão será devido pela metade, quando, na dissolução da sociedade, os bens imóveis forem partilhados aos próprios sócios.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963

  
ARTHUR DE PRÓSPERO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Projeto de lei n.º 48/63

O projeto do nobre vereador de. Artur de Pires-  
pau é interessante e oportuno. A sua finali-  
dade visa justamente favorecer aqueles que não  
dispõem de terras em de prédios, para seu uso pró-  
prio.

Tomamos, entretanto a liberdade de sugerir  
ao autor do projeto a seguinte emenda, que nos  
parece mais condizente com as necessidades da-  
quelas que, pela primeira vez, adquiriram um  
imovel:

onde se lê:		
de mais de 200.000,00 a 400.000,00	(3%)	
de mais de 500.000,00 a 700.000,00	(5%)	

leia-se:		
de mais de 200.000,00 a 400.000,00	5%	
de mais de 500.000,00 a 700.000,00	3%	

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Julio Dilok  
Presidente da Comissão de Finanças

24/12/1963